



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Croatá**

**LEI N ° 173/02**

“ Cria, o “Projeto Croata no Século 21”, com a finalidade de implementar no município as ações preconizadas na Agenda 21 local ”.

31/05/2002



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**  
*Juntos, a gente faz mais.*



---

**LEI Nº. 173 / 02**

*Cria, o "Projeto Croatá no Século 21", com a finalidade de implementar no município as ações preconizadas na Agenda 21 local.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Croatá, o "**Projeto Croatá no Século 21**", com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico/ ambiental participativo .

Art. 2º Para a execução do "**Projeto Croatá no Século 21**", o poder Executivo Municipal instituirá a comissão **Croatá no Século 21** que aprovará o seu próprio regimento interno.

§1º A Comissão "**Croatá no Século 21**", será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da comissão "**Croatá no Século 21**", serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da comissão "**Croatá no Século 21**":

I - Propugnar pelos interesses do município e da mesorregião que integra;

II - Propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III - Harmonizar as várias políticas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 local;

IV - Sugerir alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**  
*Juntos, a gente faz mais.*



V- Fornecer subsídio à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outras entidades com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI - Encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII - Informar ao Ministério público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas;

Art. 3º Os recursos necessário para o Projeto Croatá no Século 21, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão Croatá no Século 21, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentarias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 31 de maio de 2002.

  
**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DE ARAGÃO**  
Prefeito Municipal